

## • Constituinte

SEGUNDO TURNO

### Plenário analisa os capítulos I e II, mas exclui pontos polêmicos

por Adriana Vera e Silva  
de Brasília

Depois de ter ficado paralisada por falta de quorum por cinco dias subsequentes, a Assembleia Nacional Constituinte realizou ontem a mais extensa votação do segundo turno até agora. Foram analisados pelo plenário os capítulos I e II da nova Constituição, referentes aos direitos e deveres individuais e coletivos e aos direitos sociais, mas muitos pontos polêmicos destes capítulos devem ser votados hoje.

Para apressar os trabalhos da Assembleia, os líderes partidários decidiram adiar por 24 horas a votação de dispositivos onde ainda não foram fechados acordos. Entre estes pontos, que deverão ser votados na sessão marcada para hoje à tarde, estão: aplicação imediata dos direitos fundamentais; jornada máxima de seis horas de trabalho diário nos locais que funcionam por turno de revezamento; licença-paternidade de oito dias; prazo para que trabalhadores rurais e urbanos entrem na Justiça com ações contra seus empregadores; aviso prévio de trinta dias; ampliação para os trabalhadores rurais de diversos direitos que já competem aos trabalhadores urbanos; organização sindical e direito de greve.

Das doze votações realizadas na sessão de ontem — que durou cerca de seis horas — o plenário aprovou apenas duas, ambas como resultado de acordos feitos pelos líderes partidários. Foram mantidos, em sua grande maioria, os artigos que tinham emendas supressivas, o que indica a dificuldade que tanto os setores de direita quanto os de esquerda terão para modificar o projeto de Constituição aprovado no primeiro turno da Assembleia.

Entre as questões que provocaram polêmica desde o início dos trabalhos da Constituinte, ficaram mantidos na nova Carta: a proibição da pena de morte, a não ser em caso de guerra declarada; o mandado de injunção (pelo qual os cidadãos podem exigir ação de inconstitucionalidade nas situações de omissão e de falta de legislação complementar); o mandado de segurança coletivo; o habeas-data (instituto com o qual os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, podem exigir de quaisquer órgãos públicos o acesso e a correção de informações a seu respeito) e a ação popular contra lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, todas incluídas no artigo 5º, que compõe o segundo capítulo do título II da nova Constituição, referente aos direitos e deveres individuais e coletivos. Esta parte do texto constitucional é considerada como uma das mais avançadas da atualidade, garantindo aos brasileiros amplas liberdades.

Entre os direitos coletivos, foram mantidos na nova Constituição a herança, o direito adquirido, a proibição de pagamento de fiança para crimes hediondos (que serão definidos pela legislação complementar), de terrorismo, de tortura e de tráfico de entorpecentes. Os traficantes que atuarem dentro do território nacional poderão ser condenados à extradição.

Uma fusão de emendas encaminhadas pelos líderes dos partidos proporcionou aos sindicatos o direito de fiscalizar o aproveitamento econômico de criações artísticas ou outras obras.

Como já estava instituído no texto aprovado no primeiro turno, os privilégios

#### AGENDA

#### ONTEM

- VOTAÇÃO — A Assembleia Nacional Constituinte realizou ontem a mais ampla votação do segundo turno até agora. Foram aprovados os capítulos I e II do segundo título da nova Constituição, mas os líderes dos partidos decidiram adiar para hoje a votação de diversos pontos polêmicos incluídos nestes capítulos.

#### HOJE

- ACORDOS — Na manhã de hoje, os líderes partidários deverão reunir-se para tentar fechar acordos sobre as questões polêmicas não votadas ontem. Um grupo vai cuidar especificamente da jornada de seis horas diárias de trabalho nos locais de funcionamento ininterrupto. Deverão ser instaladas cinco comissões para adiantar a análise do texto pelos líderes. Está marcada sessão de votação para as 14h30.

(Ver página 6)

# O texto aprovado da nova Constituição

A seguir, o texto aprovado ontem no segundo turno das votações da Assembleia Nacional Constituinte:

Título II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art 5º — XXVIII — E assegurada, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, o direito de fiscalização de aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem;

OBS: o inciso XXIX do projeto "B" foi acoplado ao inciso XXVIII, alínea "B". Os demais incisos devem ser renumerados.

### Terrorismo e tortura são inafiançáveis e não têm anistia

XXIX — A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes e signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX — é garantido o direito de herança;

XXXI — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge.

XL — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena

de reclusão, nos termos da lei; XLIII — A lei considerará ge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XLIV — o Estado promove-

rá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XLV — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que sejam prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XLVI — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XLVII — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XLVIII — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada;

XLIX — não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XL — é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) o sigilo das votações;

b) a plenitude de defesa;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XLII — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLV — não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada;

XLVI — de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) crueis'.

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) crueis'.

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) crueis'.

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) crueis'.

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) crueis'.

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) crueis'.

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) crueis'.

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos